



132

Folha n.º	01	de proc
n.º	194	de 1999
 WADIAH MUTRAN Reg. 100.400 ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadiah Mutran

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 06 MAI 1999

Cont. e Fin. -

Atividade Econômica

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0194/1999

Dispõe sobre a implantação de normas para comercialização de doces e chocolates acondicionados com brinquedo surpresa, e dá outras providências.

PREJUDICADO

05 MAI 2007

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido o acondicionamento de brinquedo surpresa do tipo miniatura nos doces ou chocolates comercializados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os brinquedos surpresas do tipo miniatura mencionados no artigo anterior deverão ser retirados imediatamente de circulação após a publicação desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará o infrator a imposição de multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 05 MAI 1999 ★

- 01 -



Folha n.º 02 de proc.
n.º 194 de 1999
Ad

Câmara Municipal de São Paulo

DELETAÇÃO
Reg. 100.100
ATM

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.